

DISPONGO SOBRE: a criação da Taxa de Saneamento e Recuperação de terrenos atingidos pela erosão.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado um adicional de 6% (seis por cento) a ser cobrado sobre todos os impostos municipais da sede do município, para fazer face às despesas decorrentes do saneamento de diversas zonas da cidade e recuperação de terrenos atingidos pela erosão, no perímetro urbano.

ARTIGO 2º - Haverá escrituração especial na Seção competente da Prefeitura Municipal, para registro das importâncias arrecadadas com o adicional acima, e que serão dedicadas exclusivamente ao saneamento e recuperação de diferentes zonas da cidade, de preferência os chamados "buracos" do perímetro urbano, e os problemas que afetam os bairros mais populosos.

ÚNICO - O saldo de um ano, se existir, passará para o ano seguinte sob o mesmo título.

ARTIGO 3º - A arrecadação deste adicional de 6% (seis por cento) será feita englobadamente com os respectivos impostos nas suas épocas normais.

ÚNICO - O orçamento de cada exercício consignará verba equivalente à rubrica orçamentária oriunda da criação deste adicional, destinado a fazer face às despesas previstas.

ARTIGO 4º - A arrecadação deste adicional vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

ÚNICO - O Prefeito Municipal deverá enviar no fim de cada exercício um completo e circunstanciado relatório das obras realiza-

realizadas, enviando em separado o quadro demonstrativo - das despesas, bem como o estudo das obras a serem imediatamente atocadas no exercicio vindouro.

ARTIGO 5º - Findos os 3 (três) anos de prazo inicial, e, unida dos - relatorios anuais e dos estudos das obras realizadas e - por realizar, poderá a Câmara estender a vigência deste - adicional pelo prazo necessário para o término das obras já iniciadas ou para o inicio e término de outras conside- radas de necessidade pública urgente.

ARTIGO 6º - Durante a vigência do adicional ^{de} criado por ésta lei, o - Executivo Municipal incluirá tambem nos respectivos orça- mentos, uma verba especial de valor igual à referida no - § único do artigo 3º, para o mesmo fim.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957, re- vogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 30 de outubro de 1.956.

Antonio Sandoval Herico
ANTONIO SANDOVAL HERICO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria do Prefeitura Municipal de Presiden- te Prudente, aos 30 (trinta) dias do mes de outubro de 1.956.

Luiz Mauricio Sandoval
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Director da Secretaria.

99A 16 verso

Profina